



História Unisinos  
ISSN: 2236-1782  
[periodicos@unisinos.br](mailto:periodicos@unisinos.br)  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Brasil

Christillino, Cristiano Luís  
Os marcos da fazenda Beija-Flor: as estratégias de afirmação de propriedade em meio à aplicação da Lei de Terras de 1850  
História Unisinos, vol. 20, núm. 1, 2016, -, pp. 60-72  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Brasil

DOI: <https://doi.org/10.4013/htu.2016.201.06>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579861605006>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em [redalyc.org](http://redalyc.org)

redalyc.org  
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa  
acesso aberto

# Os marcos da fazenda Beija-Flor: as estratégias de afirmação de propriedade em meio à aplicação da Lei de Terras de 1850

The milestones of Beija-Flor farm: The strategies of affirmation of property in the midst of the implementation of the Land Law of 1850

Cristiano Luís Christillino<sup>1</sup>

christillino@hotmail.com

---

**Resumo:** Neste artigo, discutimos as estratégias dos fazendeiros em torno da afirmação de propriedade, em meio à aplicação da Lei de Terras de 1850. Esta análise foi desenvolvida a partir da investigação dos litígios de terras, envolvendo os Azambuja e os Ribeiro, no município de Taquari, ao longo das décadas de 1860 e 1870. Procuramos mostrar que o impacto da Lei de Terras sobre o processo de transição ao capitalismo, no Brasil, através da consolidação da propriedade privada, não atingiu o seu projeto inicial. Isso se deve, por um lado, ao fato de que a regularização da estrutura fundiária não ter alcançado a abrangência esperada e, por outro, a que, mesmo após a obtenção dos títulos das terras, as redes de relações sociais, nas quais estavam inseridos os fazendeiros, continuaram a ser o fator mais importante à afirmação de domínio de propriedade.

**Palavras-chave:** Brasil Império, família, Lei de Terras.

**Abstract:** In this paper we discuss the strategies of farmers around the affirmation of property in the midst of the implementation of the Land Law of 1850. This analysis was developed on the basis of an investigation of land disputes involving the Azambuja and the Ribeiro families, in the town of Taquari, during the 1860s and 1870s. We seek to show that the impact of the Land Law on the transition to capitalism in Brazil through the consolidation of private property did not reach its initial project. The reason, on the one hand, is that the regularization of the land structure did not reach the expected scope and, on the other hand, the networks of social relations in which the farmers were inserted continued to be the most important factor for the affirmation of the possession of property.

**Keywords:** Brazilian Empire, family, Land Law.

---

A disputa em torno das terras da fazenda Beija-Flor, entre Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, a viúva do ten.-cel. Manoel Lopes Teixeira Junior, e o capitão da Guarda Nacional Primórdio Centeno de Azambuja, é um caso emblemático do impacto da Lei de Terras no processo de transição para o capitalismo, no Brasil, na segunda metade do século XIX e das estratégias das famílias em torno da afirmação de propriedade. As terras de Manoel Lopes Teixeira Junior foram comercializadas sem o aval de um título propiciado pela aplicação da Lei de Terras de 1850, pois o mercado de terras não dependia da normatização do Estado.

<sup>1</sup> Professor Adjunto na Universidade Estadual da Paraíba. Rua Baraúnas, 351, Bodocongo, 58431-410, Campina Grande, PB, Brasil. Professor Efetivo no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

Sua viúva Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira recorreu ao processo de legitimação da área, quando ameaçada por um vizinho influente, cuja aprovação lhe proporcionaria um documento que conferiria legalidade pública às terras apossadas. No entanto, o título de propriedade obtido não foi capaz de assegurar seu direito de propriedade sobre as terras da fazenda Beija-Flor na década seguinte.

O objetivo deste artigo é analisar a aplicação da Lei de Terras de 1850 a partir da dinâmica política do Império. Para discutirmos a historiografia, cuja produção está centrada, por um lado, na *instituição da propriedade privada* e, por outro, na *tese do fracasso*, recorremos a um estudo de caso de um litígio no Município de Taquari, para com ele aprofundar a dinâmica de aplicação da Lei de Terras. O Rio Grande do Sul foi a província em que houve um maior número de processos de legitimação de terras; então adotamos a metodologia oferecida pela micro-história, de modo a pautar o nosso estudo a partir dos interesses dos indivíduos que recorreram aos expedientes da Lei, e os rumos que a sua implementação tomou, isto quando era o presidente da província quem dava o parecer final sobre os processos. Este artigo também exige uma análise a partir da história da família, a principal base do poder no século XIX, e de suas estratégias políticas naquela sociedade.

## Os Azambuja e os Ribeiro: caminhos convergentes

Os estudos sobre família foram desenvolvidos, principalmente, a partir da segunda geração dos Annales (Faria, 1997). No Brasil, os primeiros estudos sobre família partiram dos trabalhos clássicos de Oliveira Viana (1987), que abordou o tema a partir do clã parental, e de Gilberto Freyre (1987), que influenciou a historiografia com a noção de “família patriarcal”. A história da família ganhou espaço na década de 1980, especialmente a partir das pesquisas de alguns brasiliistas, que analisaram os impactos das transformações socioeconômicas no século XVIII e XIX nas unidades domésticas. Esses trabalhos inovaram a abordagem da temática, especialmente no que diz respeito à metodologia de análise, baseada na pesquisa intensa em fontes variadas, o que permitiu conclusões mais sólidas (Metcalf, 1983; Kuznesof, 1988). Essas obras influenciaram várias outras pesquisas no período. Na década de 1990, as pesquisas sobre a família escrava receberam maior destaque na historiografia, especialmente a partir do trabalho de Mattos (1995) e de Faria (1997). Estas duas obras dão visibilidade aos matrimônios entre os cativos e ao seu papel na sociedade escravocrata.

As contribuições da demografia histórica permitem uma análise mais ampla das dinâmicas familiares

e suas migrações pelo território brasileiro. Maria Luíza Marcílio (1998), além de outros estudos sobre a temática, inovou a demografia histórica no Brasil, ao estudar as crianças abandonadas e os “filhos ilegítimos” em São Paulo. Carlos Bacellar (1997) investigou as famílias paulistas na segunda metade do século XVIII e na primeira do XIX, mostrando o perfil dos filhos que migraram para o Oeste da Província. Ana Silvia Scott (2012) analisou as estratégias de reprodução social das famílias no Minho, nos séculos XVIII e XIX, e abriu caminho para os estudos das estratégias dos clãs menos abastados no Brasil Colônia e Império. Também temos trabalhos importantes sobre esta temática no Paraná. Sérgio Nadalin (2000) estudou as famílias dos imigrantes alemães na segunda metade do século XIX e as estratégias de casamentos no interior da etnia. E Cacilda Machado (2008) trabalhou o complexo sistema relacional na sociedade escravocrata no Paraná, mostrando o grau de autonomia dos cativos. Alguns estudos também privilegiaram as relações e estratégias políticas das famílias.

A família está na base da construção das redes de relações sociais de nossos personagens. O prestígio pessoal adquirido pelos membros do clã garantiu a expansão do *capital político familiar* (Canêdo, 1994). Ao longo do Segundo Reinado, os Azambuja e os Ribeiro tiveram seus membros integrados na burocracia provincial, nos regimentos do Exército e na Guarda Nacional. Os cargos desta milícia tiveram um peso político e simbólico significativos, no Rio Grande do Sul, na segunda metade do século XIX, o que conferiu prestígio aos seus chefes (Fertig, 2010). Contudo, a base do poder econômico desses clãs ainda estava na posse da terra.

A família Azambuja foi formada por militares e estancieiros no século XVIII, sendo um dos clãs mais abastados do vale do Taquari no início do século XIX. O núcleo familiar dos Azambuja estabelecido no Alto Taquari foi formado a partir do ten.-cel. João Xavier de Azambuja e Laura Centeno de Azambuja, oriunda de uma família tradicional da Campanha. Eles eram moradores da vila de Triunfo e, em 1835, adquiriram a fazenda São Gabriel e nela se estabeleceram após o término da Farroupilha, entre 1847-1848 (Christillino, 2004). Essa fazenda abrangia uma área de 4.356 hectares de terras de “matos e agricultura” (APERS, Registro paroquial de terras da Freguesia de Santo Amaro, nº 270). A principal atividade desenvolvida era a pecuária bovina e muar, junto às margens do arroio Sampaio e seus afluentes, nas quais existiam alguns campestres de ótima qualidade. Os Azambuja permaneceram ao lado do Império durante a Farroupilha, quando o ten.-cel. Antonio Manuel de Azambuja comandou as forças locais na luta contra os revoltosos (Rodrigues, 2003). Foram três então as estratégias

gias de inserção e ascensão social dos Azambuja: a carreira militar, a ocupação de patentes na Guarda Nacional e, principalmente, a política do casamento.

Primório Centeno de Azambuja era o filho primogênito de Laura e João Centeno de Azambuja. Primório, assim como o seu irmão Rafael, fez carreira na Guarda Nacional. Na década de 1860, ele ocupava o cargo de capitão e, ao final da Guerra do Paraguai, chegou ao posto de tenente-coronel. Primório foi fazendeiro em terras que herdara na fazenda São Gabriel e também em outra área de 466 hectares, na margem direita do arroio Sampaio (AHSRS, Processo de legitimação de terras, nº 643). Os registros de transmissões de tabelionato de Taquari mostram que o comércio de lotes coloniais também foi uma atividade importante para Primório.

Os Azambuja contavam com um importante capital político familiar entre as décadas de 1850 e 1860. Todavia, era nas mãos da família Ribeiro que estava concentrado o maior prestígio político e miliciano do alto Taquari.

O núcleo constituído por Vitorino José Ribeiro possuía ligações mais sólidas com a elite provincial. Vitorino casou com Ana Emilia Sampaio em 1827, viúva do cel. José Luís Menna Barreto, rico fazendeiro de Rio Pardo. Após essa união e como tutor dos bens de seus três enteados, Vitorino permutou as heranças desses, em Rio Pardo e São Gabriel, por imóveis em Porto Alegre e, logo após, em 1830, por terras no Alto Taquari, constituindo uma área com mais de 10.000 hectares (Hessel, 1983). A fazenda Estrela era a principal área desta família, na qual desenvolviam, principalmente, a extração de madeira e a agricultura.

Vitorino José Ribeiro tinha bastante prestígio na sociedade política porto-alegrense, na década de 1850. Ele era o chefe da “Grande Loja da Maçonaria” e também vice-cônsul de Portugal. Vitorino permaneceu “neutro” no início da Farroupilha, mas a invasão da sua fazenda por forças ligadas aos rebeldes, já ao final da guerra, levou-o a apoiar as forças do Exército Imperial (Teixeira, 1920). A arregimentação de tropas para o auxílio dos legalistas garantiu o reconhecimento das autoridades militares e políticas a Vitorino José Ribeiro. Ainda em 1845, ele recebeu a patente de tenente-coronel da Guarda Nacional. Desde então, comandou o núcleo da milícia no Alto Taquari.

Os casamentos dos seus filhos e enteados também contribuíram para o fortalecimento do prestígio de Vitorino junto à elite provincial. Eles revelam a estratégia dos Ribeiro de unir suas filhas a famílias de fazendeiros e, principalmente, de militares.

Ana Emilia e Vitorino tiveram seis filhos. A filha mais velha do casal, Maria José Sampaio Ribeiro, casou com o ten.-cel. do Corpo de Engenheiros do Exército, Manoel Lopes Teixeira Junior. Ele era natural do Piauí e teve sua formação na Escola Militar da Corte. Iniciou sua carreira ao lado do então Barão de Caxias, na pacificação da Balaiada (1838-1841), no Maranhão, e nas revoltas liberais ocorridas em São Paulo e Minas Gerais em 1842, quando era seu secretário. Manoel Lopes Teixeira Junior também acompanhou Caxias no Rio Grande do Sul, na campanha contra os Farroupilhas (Teixeira, 1920). Oficial do Exército prestigiado, Manoel Lopes Teixeira Junior representava um bom casamento para a filha de Ana Emilia e Vitorino. Com pretensões políticas na Província, o ingresso na família Ribeiro consolidou os laços fundamentais à sua carreira na Assembleia Provincial. O casamento poderia abrir muitas portas no mundo político e social do século XIX e também consolidava muitas redes de relações sociais. Os Ribeiro são um exemplo das alianças políticas firmadas em torno dos matrimônios. Foi o ten.-cel. Manoel Lopes Teixeira Junior quem agregou maior prestígio à família Ribeiro na década de 1850.

Além da carreira militar, o oficial piauiense se destacou entre os políticos do Partido Liberal e, à época de sua morte, havia sido nomeado para assumir a Presidência da Província de São Paulo (Teixeira, 1920). Esse cargo era fundamental à ascensão na carreira política, ao longo do Segundo Reinado. Foram poucos os políticos do Rio Grande do Sul a assumirem essa função em outras províncias, na década de 1850. A nomeação de Manoel Lopes Teixeira Junior demonstra o seu prestígio. A sua morte aos 47 anos interrompeu uma carreira em plena ascensão. Ainda assim, a sua trajetória legou um importante capital político à sua família, algo fundamental para a afirmação de propriedade sobre as terras da fazenda Beija-Flor pela sua viúva, Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira.

## Os Azambuja e os Ribeiro: interesses divergentes

As terras da fazenda Beija-Flor estavam em franca valorização em 1860, quando Maria José encaminhou o seu processo de legitimação<sup>2</sup>, em função da imigração. Essa expansão demandou, por um lado, mais terras para a produção e, por outro, permitiu a acumulação de recursos pelos colonos e parceiros para a compra de novas áreas de terras. Isso aumentou muito o valor médio do hectare de terra em Taquari (Christillino, 2010). A fazenda

<sup>2</sup> O Decreto número 1.318 de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a aplicação da Lei de Terras, estabeleceu que as ações de legitimação e revalidação de terras, encaminhadas após o período das declarações paroquiais (1854-1857), tramitariam na Repartição Especial de Terras Públicas. Este órgão estava subordinado à secretaria da Presidência da Província, sem qualquer vinculação ao Judiciário, e o julgamento sobre os processos caberia ao presidente de província, e não a um magistrado.

Beija-Flor se situava entre as mais prósperas colônias do município. A sua apropriação garantiria a formação de um importante patrimônio, especialmente para a viúva Maria José, cujos bens herdados do seu marido Manoel Lopes Teixeira Junior tinham mais de 80% do seu montante baseados naquelas terras (APERS, 1860, Inventário nº 243, maço 15), e para o então capitão da Guarda Nacional, Primórdio Centeno de Azambuja, que procurou efetivar naquela área a sua maior apropriação de terras.

Em 1861, Maria José Ribeiro Teixeira encaminhou à Repartição Especial de Terras Públicas o processo de legitimação de uma posse de 4.593 hectares (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 48). A área correspondia às fazendas Beija-Flor e Santo Antonio e se limitava, ao sul, com a Colônia Estrela, ao oeste com as colonizações de Antonio Fialho de Vargas, na margem direita do Taquari, e, ao norte, com terras apropriadas pela família Azambuja. Esta última área estava próxima à Colônia de Imigração Provincial Conde d'Eu, futuramente denominada Garibaldi. Situadas entre prósperas colônias, as duas fazendas poderiam ser divididas em 90 lotes coloniais, que poderiam render até 98:000\$000rs (Christillino, 2010, p. 199). A maior parte do inventário de Manoel Lopes Teixeira Junior dizia respeito a terras que ele ainda não havia comercializado nas fazendas Santo Antonio e Beija-Flor e às prestações devidas pelos compradores dos seus lotes (APERS, 1850-1931, Livro nº 04, fls. 39, 41, 52, 65). Ainda assim, restou uma área que garantiria um importante capital para a sua família. O luxo do deputado fora sustentado, principalmente, pela venda das terras griladas em Taquari.

O processo de legitimação de Maria José foi encaminhado nas mesmas circunstâncias dos demais: devido a um litígio com um confrontante potencialmente forte. A disputa com Primordio Centeno de Azambuja também poderia ameaçar a legitimidade da autora em relação às terras comercializadas pelo seu marido, das quais ainda restavam prestações a receber dos seus compradores. “Os embates entre os que se denominavam proprietários de um lugar eram reatualizados quando se fazia necessário transmitir um patrimônio” (Motta, 2008, p. 261).

Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira alegava ser “senhora e possuidora” da fazenda Santo Antonio, adquirida do seu cunhado Pedro Álvares Cabral Silveira da Cunha Godolphim e de sua irmã Maria Camilla Menna Barreto, bem como da fazenda Beija-Flor, cujo vendedor não foi citado (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 48). Essas propriedades teriam sido doadas como datas de terras, mas a cadeia sucessória das áreas não foi descrita nos autos.

As alegações do advogado de Maria José são totalmente contraditórias. Na *autuação*, que é a parte do processo de legitimação em que é realizado o pedido de medição da área requerida, informando a forma de acesso, as duas fazendas foram declaradas como oriundas de concessões de datas de terras. Elas teriam sido vendidas pelos seus outorgados, formando uma cadeia sucessória de compradores e vendedores até serem adquiridas pelo cel. Manoel Lopes Teixeira Junior. No entanto, na parte do processo denominada *justificativa*, a versão sobre a forma de acesso à área foi mudada. Em relação à fazenda Santo Antonio, foi apresentado o documento comprobatório de sua compra do ten.-cel. Pedro Cunha Godolphim, enquanto a fazenda Beija-Flor foi apresentada enquanto uma posse. A ocupação primária permitiria o pedido de “outro tanto mais”, ou seja, o autor do processo poderia solicitar o acréscimo de terrenos devolutos correspondentes àqueles ocupados. Essa versão também entra em contradição com os registros paroquiais de terras do ten.-cel. Manoel Lopes Teixeira Junior. Ele declarou que havia adquirido suas duas datas do seu cunhado, o então major Pedro Álvares Cabral Silveira da Cunha Godolphim (APERS, Registro paroquial de terras da Freguesia de Taquari, nº 344). É esta é apenas uma das várias incoerências presentes no processo.

A comprovação de ocupação da posse denominada Beija-Flor é extremamente contraditória. A autora pretendia legitimar uma área superior a 3.000 hectares<sup>3</sup> com o contrato de arrendamento de um pequeno sítio a um lavrador. Como os agricultores do município de Taquari cultivavam áreas pequenas, geralmente inferiores a 100 hectares (Christillino, 2010), o arrendatário de Manoel Lopes Teixeira Junior dificilmente conseguiria explorar toda aquela extensão. O processo é incoerente quanto à forma de acesso à fazenda Beija-Flor e desproporcional entre a extensão “comprovada” e a superfície requerida.

Primórdio Centeno de Azambuja era um negociante de lotes coloniais. Da mesma forma que Maria José, ele via nas terras localizadas próximas ao “Poço Grande” uma possibilidade de acumulação de fortuna. Ele encaminhou um pedido de embargo à Repartição Especial de Terras Públicas contra a medição de Maria José (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 48, fls. 45-52). Primórdio afirmou ser dono de uma data de terras que teria sido doada ao seu avô, o ten.-cel. Antonio Xavier Azambuja, e que, por meio de compra aos herdeiros, lhe pertencia. Essas terras se localizavam no “Poço Grande”, justamente na área na qual Maria José pretendia legitimar a fazenda Beija-Flor. Primórdio alegou que a medição, ao realizar o “acréscimo à área original”,

<sup>3</sup> A fazenda Santo Antonio foi encaminhada enquanto concessão de uma data de 1.089 hectares. Nesse caso, os 3.500 hectares restantes da extensão total de 4.593 hectares, apresentados para a legitimação, corresponderiam à posse denominada Beija-Flor (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 48, fls. 09-15).

incorporou parte da data doada ao seu avô. Ele também questionou o fato de Maria José não possuir título da fazenda Beija-Flor e de não ocupá-la devidamente, o que impedia a sua legitimação, enquanto posse. Da mesma forma, Primórdio defendeu que um simples contrato de arrendamento não poderia constituir a base de um processo.

O pedido de embargo de Primórdio Centeno de Azambuja não surtiu efeito no processo de legitimação de Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira que tramitava na Repartição Especial de Terras Públicas. A família Ribeiro gozava de grande prestígio junto à Presidência da Província no início da década de 1860, em função dos resultados da Colônia Estrela, fundada por Vitorino José Ribeiro, pai de Maria José, que era considerada a “mais florescente da Província de São Pedro” (Leão, 1861), e da sua integração ao Partido Liberal, no poder naquele momento. O presidente da província, Joaquim Antônio Fernandes Leão, deu sentença favorável ao processo. Alegou que a posse havia sido transmitida desde o primeiro posseiro. Em tese, Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, a partir de então, obteria o pleno direito sobre a área que legitimara, obtendo o seu título de propriedade em 1862.

O processo de Maria José é um caso característico da aplicação da Lei de Terras de 1850 na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. A ação somente foi encaminhada pela sua autora devido ao litígio com um confrontante, pertencente a uma família que possuía um grande prestígio político. Sendo resultado de uma disputa, a legitimação de Maria José exigiu dos Ribeiro uma articulação em torno da presidência da província para a aprovação dos autos, algo também engendrado no processo de seu pai sobre as terras localizadas nos fundos da fazenda Estrela (AHRH, Processo de legitimação de terras, nº 190).

José Murilo de Carvalho consolidou na historiografia a visão do fracasso da Lei de Terras de 1850, o *veto dos barões*, quando a Lei teria expressado “a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários” (Carvalho, 2003, p. 350). As nossas pesquisas apontam outro contexto na Província Meridional. Foram mais de 2 mil processos de legitimação e revalidação de terras, e eles mostram que a Lei “saiu do papel” e contribuiu ao fortalecimento do poder monárquico. Neste sentido, Lígia Osório Silva (2008) defendeu que a implementação da Lei apresentou resultados em relação à estrutura fundiária do Império, embora restritos. James Holston (1993) defende que a Lei, em vez de trazer uma solução ao caos fundiário brasileiro, herdado do sistema colonial, acabou por promover o conflito, e que a própria confusão jurídica, herdada do sistema colonial, teria sido importante ao controle do Estado sobre os

fazendeiros. Márcia Motta (2008) analisou as disputas de terras em Paraíba do Sul e mostrou que o impacto da Lei sobre a estrutura fundiária não pode ser reduzido ao *veto dos barões*. O maior impacto da aplicação da Lei de Terras de 1850, na Província do Rio Grande do Sul, foi político.

A ação de legitimação de Maria José, cuja ilegalidade era flagrante, revela o contexto de negociação política e o projeto de imigração implantado pela presidência da província.

A colonização das terras sul-rio-grandenses estava na base do projeto da Coroa para a unidade meridional, bem como figurava entre os interesses de alguns setores da elite local, especialmente os negociantes e parte dos fazendeiros e burocratas. A expansão do complexo colonial era uma das prioridades do executivo provincial. Contudo, na década de 1860, as restrições orçamentárias impediram a ampliação dos núcleos oficiais. Dessa forma, eram os colonizadores particulares os responsáveis pela dinamização e expansão dos primeiros núcleos de imigração. A família de Vitorino José Ribeiro foi a que mais contribuiu para a ampliação da colonização no vale do Taquari nesse período (região que recebeu o maior número de imigrantes na década de 1860). Estes grileiros, indiretamente, expandiam o projeto de imigração da Coroa.

Primórdio Centeno de Azambuja não conseguiu embargar o processo de legitimação de sua oponente em torno das terras da fazenda Beija-Flor, nas imediações do “Poço Grande”. Ao contrário de Maria José, viúva de um deputado e integrante de uma das mais influentes famílias da região, ele não possuía ligações tão sólidas no meio político da época. Primórdio sabia que, naquele momento, não teria condições para travar uma nova disputa pelo domínio das talas terras. A saída, então, era esperar pelo momento mais oportuno para afirmar os seus interesses sobre a área em disputa, ou seja, quando o capital político familiar dos Azambuja se sobrepusesse ao dos Ribeiro. As articulações do seu clã caminhavam nessa direção.

## Um novo contexto para os Azambuja

Na década de 1870, os Azambuja alcançaram o mesmo prestígio atingido pelos Ribeiro na década anterior. Isso se deve ao ingresso dos integrantes da família na política e burocracia local e, principalmente, à ascensão dos Azambuja no núcleo da Guarda Nacional, em Taquari. Os cinco irmãos de Primórdio Centeno de Azambuja lutaram na Guerra do Paraguai. Primórdio e Rafael Fortunato Xavier Azambuja alcançaram o posto de tenente-coronel da Guarda Nacional. Rafael Fortunato fortaleceu o poder da família ao ocupar o cargo de juiz

municipal de Taquari na década de 1870 (Christillino, 2004). Essa função colocou em suas mãos a conservação das terras públicas locais, um encargo importante a esses colonizadores. Mas o casamento de sua filha Maria Altina Azambuja com Rodrigo Vilanova ampliou o capital político-familiar de Primórdio, além de suas possibilidades de afirmação de propriedade.

Rodrigo de Azambuja Vilanova (1844-1898) era filho de ricos fazendeiros de Taquari e se formou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no final da década de 1860. No início da década de 1870, o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova ingressou na política provincial, sendo eleito deputado para a legislatura de 1871-1872 da Assembleia do Rio Grande do Sul. Rodrigo se reelegeu para mais três mandatos, entre 1883 e 1888, pelo Partido Conservador (Axt *et al.*, 1996). Ao longo da década de 1870, o Dr. Vilanova atuou na burocracia provincial, quando esteve à frente da Repartição de Instrução Pública (Schneider, 1993). Entre 1873 e 1878, os conservadores se alternavam nos gabinetes ministeriais e, consequentemente, nas presidências das províncias. Nesse período, marcado pela tensão política no Prata e também na conjuntura interna da Província, os mandatos dos presidentes conservadores foram mais longos e as concessões aos seus correligionários também. Esse foi o momento em que Rodrigo ascendeu na burocracia.

Rodrigo Azambuja Vilanova foi um político bem articulado. Em 1877, ele recebeu a concessão de uma légua de terras nos fundos da Colônia Nova Berlin, na Serra Geral de Taquari (APERS, 1850-1931, livro nº 36, fls. 02-03). Essa doação foi realizada quando a Lei de Terras de 1850 instituiu a compra como único meio de acesso à terra e proibiu as concessões a particulares, exceto nos casos em que atendiam a interesses públicos. Essa outorga foi realizada pelo presidente Dr. João Dias de Castro. Este político conservador era um dos maiores criadores de Rio Pardo. Taquari pertencia ao seu distrito eleitoral, e ele concedeu uma área de terras valorizadas no município a um colega de partido. Rodrigo Azambuja Vilanova somente voltou a ocupar uma cadeira na Assembleia Provincial em 1883, e a concessão pelo presidente João Dias Castro, em 1877, nos leva a crer que a doação de uma légua de terras a Rodrigo foi devido ao apoio dos Azambuja e dos Vilanova à sua eleição para deputado. Um fato que revela a dinâmica política do período, mas que também mostra a articulação do jovem doutor naquele meio. A própria ascensão de Rodrigo Azambuja Vilanova à presidência da província do Rio Grande do Sul em duas oportunidades, de 25 de abril a 27 de outubro de 1887 e de 27 de janeiro a 9 de agosto de 1888, reforça essa hipótese. O deputado conservador teria sido indicado ao cargo pelo senador Gaspar Silveira Martins, o maior chefe do

Partido Liberal da mesma província (Porto-Alegre, 1917). Esse fato mostra a habilidade política do Dr. Vilanova, uma capacidade importante para a ascensão nas carreiras política e burocrática.

## Título sobre título: o processo de legitimação de Primórdio sobre as terras do Poço Grande

Em março de 1874, Primórdio Centeno de Azambuja e sua mulher Juliana Carolina de Azambuja solicitaram a abertura de um processo de legitimação ao juiz comissário de Taquari. Alegavam serem donos de uma data de terras de matos no lugar denominado Poço Grande, na margem esquerda do rio Taquari. Teriam obtido a área por compra feita aos seus tios, herdeiros do seu avô, o ten.-cel. Antonio Xavier Azambuja, e por doação de seus pais, João Xavier Azambuja e Laura Centeno de Azambuja (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696).

A área de 1.327 hectares, no Poço Grande, que Primórdio Centeno de Azambuja reivindicava era mais importante para a colonização do que os 466 hectares que ele possuía às margens do Sampaio, ou ainda mais extensa do que a herança recebida de seu pai na fazenda São Gabriel (APERS, Registro paroquial de terras da Freguesia de Taquari, nº 411). Essa área poderia render mais de 20 contos de réis com a sua comercialização. Um capital razoável, se comparado às fortunas dos principais fazendeiros do vale do Taquari, inventariados entre as décadas de 1870 e 1880. No entanto, essa quantia representava muito a um proprietário que dispunha de menos de mil hectares para a sua exploração.

Primórdio tinha novos espaços de influência conquistados pela sua família, enquanto a sua confrontante Maria José amargava as perdas das redes de relações sociais dos Ribeiro. Em 1860, faleceu o seu marido, o deputado provincial ten.-cel. Manoel Lopes Teixeira Jr., e, em 1862, o seu pai, o influente ten.-cel. da Guarda Nacional Vitorino José Ribeiro. A liderança da Guarda Nacional em Taquari, após a morte deste último, passou para as mãos dos Azambuja. Estava aberto o caminho à afirmação de propriedade de Primórdio Centeno de Azambuja sobre as terras do Poço Grande e da fazenda Beija-Flor.

Em 1874, uma década após a aprovação do processo de legitimação de Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, Primórdio encaminhou uma ação para a validação da área, pela qual entrara em conflito com Maria José na década anterior. Primórdio esperou para conduzir os seus autos no momento em que as suas articulações políticas permitissem a sua aprovação. Ele encaminhou, num primeiro momento, o processo de legitimação da sua

posse, às margens do arroio Sampaio, em 1860. Devido à sua tentativa frustrada de embargo aos autos de Maria José, Primório deixou seu pedido “parado” na Repartição Especial de Terras Públicas (AHRS, Auto de medição, nº 643). Ele foi retomado em 1873, mesmo período em que inicia a legitimação quanto às terras do Poço Grande. As suas afirmações de propriedade mostram que as redes de relações sociais dos fazendeiros e grileiros eram fundamentais para o sucesso dos processos.

A legitimidade dos Azambuja em relação às terras do Poço Grande se baseava na carta de concessão ao ten.-cel. Antonio Xavier Azambuja. A doação dessa data não consta na relação de terras outorgadas em Taquari, no período colonial<sup>4</sup>. O documento que fundamentaria o acesso àquelas áreas pelos Azambuja era fraudado.

Primório também teria que comprovar seu direito sobre parte das terras da fazenda Beija-Flor, já legitimadas pela sua confrontante Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira. Ele pretendia criar um título, para sobrepor-lo a outro documento aprovado pelo presidente provincial em 1862. Um objetivo difícil de alcançar, mas o enfraquecimento das redes de relações sociais dos Ribeiro, no vale do Taquari e na capital da Província, com o consequente fortalecimento dos Azambuja, abriu caminho para o intento de Primório.

Maria José nomeou Thimóteo Pereira da Rosa como seu advogado no pedido de embargo encaminhado ao processo de Primório Centeno de Azambuja. No embargo, Thimóteo Pereira da Rosa alegou que Primório Centeno de Azambuja não comprovara o seu direito à área em questão por títulos e, da mesma forma, os seus rumos e a sua extensão, uma vez que os registros de compra apresentados não citavam nem mesmo a localização dos terrenos requeridos (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696, fls. 61-64). Ele questionou a validade desses documentos. A medição teria avançado sobre as terras medidas e demarcadas por Maria José Ribeiro Teixeira, em processo anterior. Assim, a legitimação de Primório ofendia o direito de propriedade da embargante.

A réplica do ten.-cel. Primório ao embargo é extensa e contraditória e, praticamente, não respondeu as suas acusações. O advogado também afirmou que Maria José não possuía título algum “por modo válido” das terras a que dizia ter direito. Eram “títulos viciosos e sem valor”. Com isso, o advogado Antonio Leocadio Vilanova procurou desconstruir a cadeia sucessória apresentada por Maria José. A estratégia do advogado foi negar o direito de acesso de Maria José à fazenda Beija-Flor, de modo a justificar a legitimação de Primório Centeno de Azambuja em relação àquelas terras. O advogado Antonio Leocadio Vilanova ainda declarou que, muito antes de 1850, tinham

sido abandonados os cultivos e a posse na Beija-Flor; portanto, os seus vendedores não teriam direito sobre ela e nem poderiam vendê-la à embargante (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696, fls. 69-73).

Se a réplica apresentada por Primório ao embargo de Maria José foi contraditória, o depoimento das suas testemunhas mostra os mecanismos ilegais sobre os quais estava assentado o seu processo. Diante da ocorrência de litígio nos autos de legitimações e revalidações, era usual a apresentação de testemunhas para a comprovação das diferentes versões das partes em disputa. Os depoentes constituíam um elemento fundamental na afirmação da versão apresentada pelo legitimante em relação à área requerida, bem como sua posição social atestava a veracidade argumentativa dos litigantes. Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira, que na década de 1870 não contava com redes de relações sociais tão influentes quanto na década anterior, limitou-se a apresentar os mesmos depoimentos obtidos por ocasião do seu processo de legitimação em 1862. Enquanto isso, os grandes fazendeiros e os chefes da Guarda Nacional estavam ao lado de Primório Centeno de Azambuja. O ten.-cel., uma vez “precizando da opinião de todos os meos vizinhos os mais notáveis do lugar”, enviou-lhes uma carta para que respondessem ao seu pedido. Foi substituído o depoimento oral das testemunhas em audiência junto ao juiz comissário por um questionário escrito pelos depoentes “em suas residências”. Esse recurso não foi utilizado em nenhum outro processo de legitimação de terras. Este documento frágil tornou-se a peça fundamental para a desconstrução de um domínio de propriedade.

Em 03 de novembro de 1875, o inspetor da Delegacia de Terras Públicas e Colonização Afonso Pereira deu seu parecer contrário sobre o processo. Ele constatou que a data que Primório Centeno de Azambuja alegava ter sido doada ao seu avô, o ten.-cel. Antonio Xavier Azambuja, nunca existira. Afonso Pereira também alegou que a aprovação do processo causaria prejuízos à Fazenda Pública, na medida em que seriam legitimadas terras do Governo, em benefício de particulares. Em 08 de novembro de 1875, José Maria da Fontoura Palmeira, diretor da Delegacia de Terras Públicas e Colonização, ratificou a posição do fiscal (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696, fls. 95-98).

O ten.-cel. Primório Centeno de Azambuja enfrentou o seu primeiro obstáculo na burocracia provincial para a aprovação do seu processo de legitimação. O parecer do fiscal Afonso Pereira revelou as fraudes constantes nos autos. Ainda que as articulações políticas dos Azambuja possibilitassem a afirmação dessa propriedade perante o

<sup>4</sup> Conforme Sinopse das concessões de sesmarias na Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul (APERS).

presidente provincial, as fraudes apuradas na Delegacia de Terras Públicas e Colonização e o pedido de embargo da confrontante Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira criavam uma situação de constrangimento ao chefe do executivo provincial para a sua aprovação. Contudo, em março de 1876, um novo fato permitiu contornar essa situação.

Maria José desistiu do embargo apresentado ao processo de legitimação de Primórdio. A dona da fazenda Beija-Flor estava ciente do alargamento das redes de relações sociais dos Azambuja, assim como do contexto político pelo qual passava a província, porque, no período, a cooptação das chefias locais, especialmente aquelas ligadas ao Partido Conservador, e também os comandantes de núcleos da Guarda Nacional estavam na base da ação dos presidentes provinciais. O domínio de Maria José sobre a fazenda Beija-Flor foi ameaçado justamente no momento em que ela já não contava mais com o capital político-familiar da década anterior. Da mesma forma, seus argumentos e os de Primórdio mostravam que a área em litígio era constituída de matas devolutas, as quais não poderiam ser legitimadas como posse pelo ten.-cel., mas que também foram apropriadas de maneira irregular por ela. A principal alegação de Maria José contra a medição de Primórdio, a falta de títulos legítimos, poderia ser aplicada contra ela, pois a embargante também não os possuía.

A possibilidade de um acordo com Primórdio Centeno de Azambuja seria mais viável a Maria José do que o prosseguimento do embargo.

Um ajuste entre as partes foi a saída encontrada por Primórdio e Maria José para a manutenção do domínio de ambos sobre as terras do Poço Grande e da fazenda Beija-Flor. No processo, não constam as cláusulas do acordo firmado em torno da área. Provavelmente, ele beneficiou Primórdio, que contava “[...] com mais meios de iludir as disposições da lei [...]” (Chaves, 2004, p. 130). Por isso, em 21 de março de 1876, Maria José encaminhou um ofício à Delegacia de Terras Públicas e Colonização, no qual comunicava sua desistência do embargo apresentado ao processo de legitimação de Primórdio Centeno de Azambuja. Ela alegou a realização de uma conciliação entre as partes litigantes e solicitou que, através da sua desistência, fosse considerada “boa, firme e valiosa a medição do ten.-cel. Primórdio”. Oito dias depois, em 29 de março de 1876, o processo foi reavaliado na Delegacia de Terras Públicas e Colonização, recebendo então o parecer favorável do diretor José Maria Fontoura Palmeira. A sentença também foi confirmada pelo presidente da província João Pedro Carvalho de Moraes.

No ano seguinte, o advogado de Maria José encaminhou um ofício ao juizado municipal de Taquari, solicitando a venda de uma área de 708 hectares na fazenda Beija-Flor, pertencente ao herdeiro Múcio Teixeira, sendo que o produto da venda seria utilizado para custear seu curso na Faculdade de Direito de São Paulo. Essas terras foram vendidas por 2:862\$000rs, uma quantia abaixo do valor de mercado<sup>5</sup>. Sabemos que as quantias registradas nas transmissões eram geralmente inferiores ao total real dos pagamentos, pois, com isso, diminuiriam os gastos com o imposto de transmissão (6%). Se tomarmos o valor médio do hectare em Taquari, em 1875 (Christillino, 2010, p. 199), ela poderia atingir mais de 17 contos de réis. A venda dessas terras, garantida pelo acordo entre Maria José e Primórdio, assegurou a formação do futuro diplomata Múcio Scevola Lopes Teixeira.

O parecer favorável ao processo de legitimação de Primórdio na Delegacia de Terras Públicas e Colonização no final de março de 1876 e a sua aprovação pelo presidente João Pedro Carvalho de Moraes, no início do mês seguinte, entraram em contradição com a avaliação do fiscal Afonso Pereira, realizada quatro meses antes. O delegado José Maria da Fontoura Palmeira alegou, na sua avaliação, terem sido resolvidas algumas “faltas” anteriormente verificadas (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696, fls. 139-142). Contudo, a ausência do título de concessão, a extração da extensão de uma data de terras e a invasão de áreas públicas não foram solucionadas. A aprovação desse processo não foi uma simples incoerência do diretor da Delegacia de Terras Públicas e Colonização<sup>6</sup> e do presidente da província. Ela era fruto de uma política de cooptação das chefias locais, que utilizavam a Lei de Terras como instrumento de barganha junto aos fazendeiros e lideranças interessadas na apropriação da terra. Os mandatos mais prolongados dos presidentes provinciais, na década de 1870, revelam uma maior atenção da Coroa com as lideranças milicianas da província do Rio Grande do Sul.

Ao longo do Segundo Reinado, o Rio Grande do Sul teve uma média de 1,5 presidentes por ano<sup>7</sup>. Isso ocorria devido à política da Coroa de promover o rodízio dos chefes do executivo, geralmente com administradores de outras regiões, com o objetivo de impedir a criação de vínculos entre estes e o poder local (Cardoso, 1997). Na década de 1870, diante de um contexto de tensão entre o Brasil e a Argentina, devido às pretensões do país vizinho sobre parte do território paraguaio e à pressão dos liberais sul-rio-grandenses ao ministério conservador, a província meridional recebeu presidentes com mandatos

<sup>5</sup> Esta venda foi registrada no inventário de Manoel Lopes Teixeira Junior (APERS, 1860, Inventário nº 243, maço 15).

<sup>6</sup> Em 1872, a Repartição Especial de Terras Públicas foi transformada na Delegacia de Terras Públicas e Colonização.

<sup>7</sup> Foram 74 presidentes nos 49 anos do Reinado de Dom Pedro II.

mais extensos. João Pedro Carvalho de Moraes ocupou o cargo entre dezembro de 1872 e março de 1875, e José Antonio de Azevedo Castro, entre março de 1875 e abril de 1876. Esses dois exercícios ultrapassaram os oito meses que os presidentes permaneciam, em média, no cargo. Eles refletem a preocupação dos gabinetes conservadores do Visconde do Rio Branco (1871-1875) e do Duque de Caxias (1875-1878) em se aproximarem das milícias mais ativas da Guarda Nacional, as quais seriam indispensáveis em um iminente conflito no Prata, e também na garantia da “ordem” interna. Os mandatos dos presidentes de província, prolongados no Segundo Reinado, assim como os dois da década de 1870, somente ocorreram em três momentos específicos. O primeiro deles foi durante a Revolução Farroupilha, quando Caxias esteve à frente do cargo entre 1842 e 1846. O segundo foi o do Barão de Caçapava, que ocupou a presidência entre 1848 e 1850, no período que antecedeu a Guerra a Oribe e Rosas, um momento importante para a integração dos chefes sul-rio-grandenses nas forças do Império. O terceiro foi o mandato do Visconde de Sinimbu, no período de 1852 a 1855, momento em que a fronteira sul-rio-grandense exigia atenção da Coroa. Logo, os mandatos mais prolongados dos presidentes, na década de 1870, expressam a preocupação do governo central com o Rio Grande do Sul. Nesse período, foi aprovado o maior número de processos de legitimações referentes a fraudes, investigados no município de Taquari. A Coroa tinha vastas extensões de terras públicas para medir e demarcar, mas o seu principal objetivo na Província de São Pedro era apoio político e militar. Algo que os Azambuja sabiam, desde outrora, negociar em troca de beneplácitos.

A aprovação da legitimação de Primório Centeno de Azambuja é fruto desse processo. Ela ocorreu num momento de tensão política. A família Azambuja era ligada ao Partido Conservador. Bento Manuel Azambuja, irmão de Primório, foi vereador na Câmara de Estrela na década de 1870 (Hessel, 1983). No decênio seguinte, o representante dos Azambuja na Câmara de Estrela foi o próprio Primório (AHRH, 1884, Correspondência da Câmara Municipal de Estrela, nº 58). O seu genro, o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova, destacou-se na política provincial à frente do Partido Conservador, quando foi eleito deputado provincial para algumas legislaturas e, entre 1873 e 1882, ele atuou no alto escalão da burocracia sul-rio-grandense. Logo, o processo de legitimação do integrante de uma articulada família de políticos conservadores e de chefes da Guarda Nacional não seria barrado pelo presidente da província José Antonio de Azevedo Castro. Consciente da situação política do Rio Grande do Sul e da importância de suas lideranças milicianas no contexto de instabilidade no Prata, Azevedo Castro sabia que seria mais importante ao Ministério Conservador do

Duque de Caxias o apoio da família Azambuja do que a preservação de terras de “matos e tigres”.

Em 29 de março de 1876, o ten.-cel. Primório Centeno de Azambuja conseguiu a aprovação do seu processo de legitimação referente às terras do morrete do Poço Grande. No mesmo ano, ele obteve o seu título na Delegacia de Terras Públicas e Colonização. Este documento asseguraria o seu direito de propriedade, previsto na Lei de Terras de 1850. No entanto, o título de Primório abrangeu uma boa parte da área legitimada em 1862 por Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira: *título sobre título*. Na exposição do seu pedido de embargo, Maria José não usou este documento de propriedade, nem mesmo a aprovação do seu processo na década anterior. Isso revela a fragilidade dos títulos produzidos a partir da Lei de Terras. Esses documentos, que conferiam o direito de propriedade, não eram capazes de impedir outras ações de legitimação de terceiros no tocante às áreas tituladas.

Primório sabia disso. Ele destituiu, em parte, o título de sua confrontante, mas o documento obtido por ele junto à Delegacia de Terras Públicas e Colonização também não ofereceria segurança de propriedade. O mesmo registro garantiu a afirmação do seu direito de acesso às terras do Poço Grande, mas não assegurou a sua legitimidade plena em relação à área. Assim como o próprio Primório conseguiu burlar as garantias oferecidas pelo título de sua vizinha, outro confrontante poderia questionar a sua *propriedade*. Este caso, somado a outros tantos analisados no vale do Taquari, permite-nos discutir a tese da consolidação da propriedade fundiária a partir da Lei de Terras de 1850.

Os estudos das ciências sociais em torno da Lei de Terras se concentraram, num primeiro momento, na consolidação da propriedade privada da terra e na transição da mão de obra escrava para a livre no Brasil, especialmente a partir da obra de Alberto Passos Guimarães (1989). Emília Viotti da Costa (1999) defendeu que a Lei de Terras representou os interesses dos setores mais dinâmicos da elite brasileira e o problema da mão de obra. Para Roberto Smith (1990), esta legislação estaria embasada no projeto de colonização do economista inglês Edward Gibbon Wakefield, fundamentada na venda da terra, com o objetivo de forçar a criação de um mercado de trabalho, o que teria dado impulso a um mercado de terras característico do capitalismo. Para José de Souza Martins (1986), o processo de transição do trabalho escravo ao trabalho livre exigiu uma nova legislação sobre as terras, que submetesse os imigrantes e os homens livres pobres ao trabalho nas lavouras cafeeiras, e também que garantisse títulos de propriedades que pudessem ser utilizados em hipotecas. No entanto, a pesquisa sobre a aplicação da Lei de Terras, no Rio Grande do Sul, apontou um contexto

diferente. É inegável que ela contribuiu ao longo processo de consolidação da propriedade privada da terra no Brasil. Mas os títulos criados a partir da Lei não asseguraram a *absolutização* quanto aos bens fundiários. O caso analisado neste artigo demonstra que os velhos mecanismos de afirmação de propriedade permaneceram como as principais estratégias dos fazendeiros para assegurar o seu direito à terra. O título obtido por Maria José, depois derrubado pelo ten.-cel. Primórdio, pode mostrar a fragilidade das “propriedades” criadas a partir da aplicação da Lei de 1850, quando a sua afirmação ainda dependia de *fatores extrajudiciais*.

Desta forma, a permuta com o genro doutor, no início da década de 1880, foi a saída encontrada por Primórdio Centeno de Azambuja para a afirmação de propriedade de sua família sobre as terras do morreto do Poço Grande.

## Um negócio em família: as incertezas da propriedade privada no Brasil na segunda metade do XIX

Em 1881, o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova e sua esposa Maria Altina de Azambuja Vilanova formalizaram a escritura de permuta com o seu sogro e pai, o ten.-cel. Primórdio Centeno de Azambuja: um negócio em família. Rodrigo trocou uma léguia quadrada (4.356 hectares) que recebera, em 1877, por meio de concessão do presidente da província João Dias Castro, aprovada pelo ministro da Agricultura Thomaz José Coelho de Almeida. A área formava um travessão nos fundos da Colônia Nova Berlim e das colonizações do ten.-cel Joaquim Alves Xavier (APERS, 1850-1931, Livro nº 36, fls. 02-03). As terras concedidas ao Dr. Vilanova estavam em franca valorização, pois dois importantes núcleos de imigração se estendiam naquela direção. Elas abrangiam áreas de escarpas de montanhas, mas ainda assim formavam 84 lotes coloniais. Essas terras foram permitidas com Primórdio por 290 hectares no Poço Grande, referentes à meação obtida no inventário de sua esposa Juliana Carolina de Azambuja. Uma superfície que compreendia seis lotes coloniais.

A troca foi estipulada em 9 contos de réis. As terras de Primórdio, levando-se em conta o preço comercializado nos registros de transmissão do tabelionato de Taquari e de Estrela nesse período, ultrapassariam os 9 contos de réis. Se tomarmos como base o valor médio do hectare

presente nos inventários *post-mortem* em 1880<sup>8</sup>, o seu preço de mercado poderia até mesmo chegar a 13 contos. Todavia, as 84 colônias que o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova trocou com o seu sogro valiam muito mais do que os 9 contos. Se utilizarmos como base o preço mínimo estipulado no artigo 14, parágrafo segundo da Lei de Terras de 1850, para a venda de terras públicas, de meio real a braça quadrada, o valor da área seria de 105 contos de réis. Entretanto, se adotarmos o preço médio do hectare presente nos inventários em 1880, esse montante sobe para 199 contos de réis. Um valor bem superior ao preço de mercado das terras do seu sogro, o ten.-cel. Primórdio Centeno de Azambuja.

Aparentemente foi um negócio ruim para o Dr. Vilanova. Ele trocou as terras concedidas pelo governo provincial, nos fundos da Colônia Nova Berlim, por uma área do seu sogro Primórdio no Poço Grande que valia, provavelmente, 10 vezes menos. O que torna este negócio ainda mais “estranho” é o fato de que foi invertida a ordem genealógica entre o beneficiador e o favorecido. Geralmente, eram os pais e sogros que ajudavam os filhos e genros nas transações. Por outro, o próprio Dr. Rodrigo Azambuja Vilanova realizou alguns negócios em torno de lotes de terras em Taquari e no recém-criado município de Estrela. Em 1878, ele adquiriu 72 hectares de Rafael Fortunato Xavier Azambuja, no Distrito de Santo Amaro, por 800 mil réis, perto das terras de seu sogro (APERS, 1850-1931, Livro nº 30, fls. 180), e, em 1889, o Dr. Vilanova comprou 114 terrenos de Marcolino Centeno de Azambuja, na povoação da antiga fazenda São Gabriel, por 2 contos de réis (APERS, 1850-1931, Livro nº 45, fls. 56). A família do pai do Dr. Vilanova era proprietária em Taquari e também estava inserida no comércio fundiário.

Se o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova vendia e adquiria terras em Taquari, qual a razão para ele firmar um negócio com seu sogro que lhe traria enormes desvantagens? Giovanni Levi mostra que os preços não dizem tudo a respeito da mercantilização da terra.

*Na verdade, sob o aparente mecanismo de mercado que preside esta grande quantidade de transações com terras se esconde o problema geral dos recursos, do poder, da sobrevivência, da solidariedade, da manutenção ou da transformação das relações e dos valores sociais existentes, e, em relação a tudo isto, a tendência a maximizar a própria posição econômica pode percorrer os caminhos da convivência, mas, também, os dos conflitos. É um resultado e não um*

<sup>8</sup> Em 1880, o valor médio do hectare, em Taquari, indicado nos inventários era de 45\$876rs (Christillino, 2010, p. 199).

*objetivo aquilo que rege todo o sistema. O elemento imediatamente visível nestas transações é, além do seu imponente número, a enorme gama dos preços. Existe, portanto, uma intensa mercantilização da terra, mas o funcionamento deste mercado não nos diz o suficiente sobre a maneira pela qual a terra se torna mercadoria e nos deixa perplexos em relação ao conteúdo das transações (Levi, 2000, p. 147).*

Os valores econômicos não estavam no centro da troca de Primórdio com seu genro e sua filha. Essa negociação, provavelmente, tinha como objetivo a preservação do domínio da família sobre aquela área de terras no Poço Grande. A *propriedade* de Primórdio, porém, em breve seria contestada. O “protesto” do autor contra a medição do Governo Provincial não foi julgado pela Delegacia de Terras Públicas e Colonização. Essas terras, que abrangiam parte da superfície legitimada por Primórdio, foram vendidas à Schilling e Cia., que era a fundadora da Colônia Teutônia, uma das mais prósperas do período (década de 1870 e de 1880)<sup>9</sup>. As vendas dessa empresa cresceram rapidamente. A Schilling e Cia. com certeza reivindicaria a parte da sua área englobada na medição de Primórdio, a exemplo de outros enfrentamentos que realizou com fazendeiros e colonizadores locais<sup>10</sup>. Diante dessa possível ameaça, as terras estariam mais seguras nas mãos do influente burocrata e deputado provincial Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova, que, em breve, ocuparia o cargo de vice-presidente e depois de presidente da província do Rio Grande do Sul.

A permuta entre Primórdio e o seu genro Rodrigo assegurou a preservação das terras do Poço Grande nas mãos da família. Caso contrário, o núcleo de Primórdio estaria sujeito a perder grande parte da área à Schilling & Cia. Entretanto, o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova seria compensado. Apesar da força da questão familiar ou da reciprocidade no comércio de terras, além do interesse no poder pessoal e no prestígio social que o acesso a esse bem poderia proporcionar, a atenção no retorno econômico influía cada vez mais nas transações, especialmente no final do século XIX. Ao longo daquele século, o Brasil passou por uma longa transição para a consagração da propriedade privada da terra. No último quarteto do século XIX, de forma geral, a questão econômica aparecia no centro dos interesses daqueles que negociavam terras. Nesse aspecto, Primórdio teria que encontrar meios de compensar a desvantagem financeira de seu genro na permuta dos 84 lotes localizados aos fundos da Colônia

Nova Berlim pelos seus seis quinhões no Poço Grande e, com isso, garantir uma reciprocidade equilibrada.

O domínio sobre a terra era dinâmico. Em meio ao processo de transição ao capitalismo, os títulos reconhecidos pelo Estado ainda não eram capazes de assegurar a propriedade plena da terra. O reconhecimento do direito de acesso pelos vizinhos e a inserção em sólidas redes de relações sociais pelos terratenentes ainda eram mais eficazes nesse processo do que o simples porte de documentos de transmissão, sucessão ou títulos de reconhecimento de propriedade fornecidos pelo governo provincial. Os processos de legitimação e revalidação, previstos na Lei de Terras de 1850, recriaram esses mecanismos de afirmação de propriedade, na medida em que permitiam o questionamento das ocupações e dos títulos. A decisão final sobre os autos caberia ao presidente provincial, o que aumentava as chances de utilização das práticas clientelistas para a afirmação de propriedade.

A regularização da estrutura fundiária nas mãos do executivo provincial facilitou a apropriação de terras públicas pelos fazendeiros. Os terratenentes mais poderosos também tinham uma boa margem de influência nos juizados municipais. A legislação abre espaço para que, no âmbito do judiciário, se anulem e relaxem os efeitos da lei.

*A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.) eles próprios divididos em grupos diferentes animados de interesses divergentes, e até mesmo opostos, em função sobretudo da sua posição na hierarquia interna do corpo, que corresponde sempre de maneira bastante estrita à posição da sua clientela na hierarquia social (Bourdieu, 1998, p. 217).*

Pierre Bourdieu nos mostra que a legislação e a estrutura da justiça abrem brechas que permitem o favorecimento dos interesses de uma das partes envolvidas nas disputas, em detrimento da outra, geralmente menos influente ou então com menor poder econômico. Segundo o sociólogo, as mesmas lacunas permitem, a partir das estratégias tecidas pelos advogados, a anulação das leis. Se a condução dos processos, no poder judiciário, podia contar com mecanismos para driblar as disposições legais, quando os julgamentos sobre as ações passaram para o controle do poder executivo, esses mesmos meios se tornaram ainda mais intensos.

<sup>9</sup> Conforme o parecer do fiscal da Repartição Especial de Terras Públicas (AHRS, Processo de legitimação de terras, nº 696, fls. 139-142).

<sup>10</sup> Foi o que ocorreu nos processos de legitimação encaminhados por Antonio Israel Ribeiro, Augusto Brochier em 1861 e de Vitorino José Ribeiro em 1862 (AHRS, processos de legitimações, nº 348, 20 e 190).

## Considerações finais

No caso do litígio entre os núcleos familiares de Maria José Sampaio Ribeiro Teixeira e do ten.-cel. Primórdio Centeno de Azambuja, os processos foram encaminhados à Repartição Especial de Terras Públicas, mais tarde Diretoria Geral de Terras Públicas e Colonização, submetida ao executivo provincial. Com a transferência da legalização da estrutura fundiária e, consequentemente, a resolução de uma parte dos litígios existentes em torno da apropriação territorial, especialmente, nas áreas de ocupação mais recente, as presidências das províncias exigiram a inserção do terratenente em sólidas redes de relações sociais. Quando as disputas diziam respeito aos integrantes da elite econômica e social, as ligações políticas dos litigantes eram o elemento principal para a aprovação dos processos, algo decisivo na dinâmica do acesso a terras na data do morrete do Poço Grande e na fazenda Beija-Flor.

Este litígio nos faz repensar a sobre a abrangência do processo de transição à propriedade privada da terra, no Brasil, no século XIX. Alguns trabalhos fazem referência à Lei de Terras de 1850 como um marco legal que a teria instituído oficialmente. Se, no período anterior a essa data, o solo era usufruto do rei, após a promulgação e a aplicação da Lei, houve uma lenta transição à consolidação da propriedade privada, em meio à qual continuaram prevalecendo as velhas práticas de afirmação de domínio do século XIX: a inserção em boas redes de relações sociais. Num contexto em que o “título de propriedade” poderia ser desconstituído a qualquer momento por um confrontante que possuísse maior prestígio político, ainda não havia condições à existência plena da propriedade privada da terra.

Primórdio desestruturou o domínio de Maria José sobre as terras da fazenda Beija-Flor, mas o título que ele obteve, junto à Delegacia de Terras Públicas e Colonização, não lhe assegurou a sua plena *propriedade*, na medida em que foi necessário realizar uma troca com o seu genro para garantir a permanência do patrimônio nas mãos da família. O litígio estudado não constitui um caso isolado. Vários outros colonizadores locais obtiveram a aprovação de processos de legitimação nessas mesmas condições, como foi o caso de Vitorino José Ribeiro, Antonio Israel Ribeiro, Luiz Alves de Oliveira Bello, Ignácio Teodoro de Godoy, Marcelino de Oliveira Danhanhaia, Bento Rodrigues da Rosa, Joaquim Alves Xavier, entre outros<sup>11</sup>. A Lei não consolidou a *absolutização da propriedade*, na medida em que os próprios títulos, gerados a partir da sua aplicação, não ofereciam

as garantias necessárias ao domínio pleno sobre o bem fundiário, no final do Segundo Reinado.

## Referências

- AXT, G.; AITA, C.; ARAUJO, V. (orgs.). 1996. *Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996*. Porto Alegre, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 228 p.
- BACELLAR, C.A.P. 1997. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855*. Campinas, Área de Publicações CMU/Unicamp.
- BOURDIEU, P. 1998. *O poder simbólico*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 315 p.
- CANÉDO, L.B. 1994. Caminhos da memória: parentesco e poder. *Revista de Pós-Graduação em História da UNB*, 3(2):85-122.
- CARDOSO, F.H. 1997. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 4ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 384 p.
- CARVALHO, J.M. de. 2003. *A construção da ordem: a elite política imperial/Teatro das sombras: a política imperial*. 4ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 435 p.
- CHAVES, A.G. 2004. *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. 4ª ed., São Leopoldo, Ed. Unisinos/COPESUL, 268 p.
- CHRISTILLINO, C.L. 2010. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Niterói, RJ. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, 353 p.
- CHRISTILLINO, C.L. 2004. *Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889)*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Vale do Rio dos Sinos, 374 p.
- COSTA, E.V. 1999. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7ª ed., São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 490 p.
- FARIA, S. de C. 1997. História da família e demografia histórica. In: C.F. CARDOSO; R. VAINFAS (org.), *Domínios da História – ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro, Campus, p. 241-258.
- FERTIG, A.A. 2010. *Clientelismo Político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil*. Santa Maria, Editora da UFSM.
- FREYRE, G. 1987. *Casa-grande e Senzala: as origens da família patriarcal brasileira*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 768 p.
- GUIMARÃES, A.P. 1989. *Quatro séculos de latifúndio*. 6ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 255 p.
- HESSEL, L. 1983. *O Município de Estrela: história e crônica*. Porto Alegre, Editora da UFRGS/ Martins Livreiro Editor, 186 p.
- HOLSTON, J. 1993. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 8(21):68-89.
- KUZNESOF, E.A. 1988. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). *Revista Brasileira de História – Família e grupos de convívio*, 17:37-63.
- LEÃO, J.A.F. 1861. Relatorio que o conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, apresentou à Assembléa Legislativa da mesma província na sessão extraordinaria de 1861. Porto Alegre, Typographia do Correio do Sul.

<sup>11</sup> O caso investigado é emblemático desse processo; ele se revela um *excepcional-normal*, como defende Edoardo Grendi.

- LEVI, G. 2000. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 272 p.
- MACHADO, C. 2008. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista*. 1ª ed., Rio de Janeiro, Apicuri, 218 p.
- MARCÍLIO, M.L. 1998. *História Social da Criança Abandonada*. 1ª ed., São Paulo, HUCITEC, 331 p.
- MARTINS, J. de S. 1986. *O cativeiro da terra*. São Paulo, Hucitec, 157 p.
- MATTOS, H.M. 1995. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 426 p.
- METCALF, A. 1983. *Families or planters, peasants and slaves: strategies for survival in Santana do Parnaíba, Brazil, 1720-1820*. Austin, University of Texas.
- MOTTA, M.M.M. 2008. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª ed., Niterói, EdUFF, 164 p.
- NADALIN, S. 2000. *Imigrantes de origem germânica no Brasil: ciclos matrimoniais e etnicidade*. Curitiba, Aos Quatro Ventos, 256 p.
- PORTO-ALEGRE, A. 1917. *Homens illustres do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Livraria Selbach, 302 p.
- RODRIGUES, F.P. 2003. *Santo Amaro: QG de Chico Pedro*. Porto Alegre, Martins Livreiro, 84 p.
- SCHNEIDER, R.P. 1993. *Instituição pública no Rio Grande do Sul 1770-1889*. Porto Alegre, UFRGS, 496 p.
- SCOTT, A.S. 2012. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. 1ª ed., São Leopoldo, Oikos/Editora Unisinos, 738 p.
- SILVA, L.O. 2008. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. 2ª ed., Campinas, Ed. da Unicamp, 391 p.
- SMITH, R. 1990. *A propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 362 p.
- TEIXEIRA, M. 1920. *Os gaúchos*. Rio de Janeiro, Leite Ribeiro & Maurílio.

## Fontes primárias

- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).  
1884. Correspondência da Câmara Municipal de Estrela, nº 58.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).  
Auto de medição nº 643.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).  
Processos de legitimações de terras nº 20; nº 48, fls. 09-15, fls. 45-52; nº 190; nº 348; nº 643; nº 696, fls. 61-64, fls. 69-73, fls. 95-98, fls. 139-142.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). Registro paroquial de terras da Freguesia de Santo Amaro, nº 270.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 1860. Inventário nº 243, maço 15, 2º Cartório de Órfãos de Porto Alegre.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). 1850-1931. Registros de transmissão do 1º Tabelionato de Taquari. Livro nº 04, fls. 39, 41, 52 e 65; Livro nº 36, fls. 02 e 03; Livro nº 30, fls. 180; Livro nº 45, fls. 56.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). Registro paroquial de terras da Freguesia de Taquari nº 344; nº 411.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). *Sinopse das concessões de sesmarias na Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul*.

Submetido: 08/12/2015

Aceito: 15/03/2016